

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL -
PPGEC

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE AGOSTO 2016.

Regulamenta critérios de seleção, distribuição e cancelamento de bolsa.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA UFSM, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES, que regulamente o Programa de Demanda Social, e estabelece os objetivos e critérios para a concessão de bolsas para que os Programas de Pós-graduação mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico, e Portaria Conjunta nº 1 de 15 de Julho de 2010 da CAPES e CNPq, resolve:

Art.1º A presente resolução entra em vigor a partir de aprovação pelo Colegiado do PPGEC;

Seção I

Critérios de seleção, distribuição e cancelamento de bolsa

Art.2º As bolsas são distribuídas anualmente aos discentes, de acordo com a pontuação dos orientadores de acordo com os critérios propostos pela Comissão de Bolsas e aprovados no Colegiado do PPGEC;

Art.3º Para concorrerem à bolsa de mestrado ou doutorado, os discentes devem atender aos seguintes requisitos:

I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de Pós-Graduação, bem como, participar ativamente de palestras, aulas inaugurais, exames de qualificação e defesas de mestrado e doutorado;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido o art. 18 da Portaria nº 76 de 14 de Abril de 2010 da CAPES;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGEC;

IX - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, fundações, excetuando-se:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL -
PPGEC

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE AGOSTO 2016.

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGEC terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XI - os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes conforme Portaria Conjunta nº 1 de 2010, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, observando que:

- a) é vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento;
- b) os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau;
- c) para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGEC e registrada no Cadastro Discente da CAPES;
- d) o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente, no caso comprovado de desrespeito às condições estabelecidas nesta Portaria;
- e) o bolsista deverá cumprir com suas obrigações junto ao PPGEC e agência de fomento quanto ao prazo vigente de bolsa.

Art.4º As bolsas disponíveis, da quota do PPGEC serão distribuídas prioritariamente entre os discentes com dedicação exclusiva ao programa, não desenvolvendo atividades acadêmicas ou remuneradas paralelas ao Programa, e que comprovadamente apresentarem mérito acadêmico;

Art.5º Atendida a demanda dos discentes com dedicação exclusiva, as bolsas serão distribuídas entre os discentes que desenvolvam outras atividades, mas cujo orientador concorde expressamente com a atividade, e as mesmas se enquadrem nos critérios aceitos pela CAPES, CNPq, ou outras agências de fomento;

Art.6º Discentes que possuíam vínculo empregatício e/ou que não confirmaram interesse em bolsas de estudos do Programa quando de sua primeira matrícula, e que desejem alterar esta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL -
PPGEC

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE AGOSTO 2016.

opção, devem encaminhar justificativa à Comissão de Bolsas do PPGEC, com anuência do orientador;

Art.7º A critério do Colegiado do PPGEC, ou da Comissão de Bolsas, poderá acontecer a qualquer momento cancelamento e redistribuição de bolsa, quando:

§ 1º o aluno bolsista for REPROVADO em uma disciplina. Nesse caso terá sua bolsa cancelada em favor de discente com melhor desempenho acadêmico.

§ 2º tiver aproveitamento de disciplinas inferior a B no período 12 meses desde o ingresso.

§ 3º não estiver aprovado na disciplina de Seminários de Projeto de Dissertação, no caso de alunos de mestrado, em menos de 12 meses a contar do seu ingresso. Para alunos de doutorado, a aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer em até 24 meses a partir de seu ingresso no Programa. A critério do Colegiado do PPGEC, este prazo poderá se estender, extraordinariamente, por mais 2 meses.

§ 4º não obtiver aprovação no teste de suficiência de língua em até 12 meses para o nível de mestrado e 24 meses para o nível de doutorado. A critério do Colegiado do PPGEC, este prazo poderá se estender, extraordinariamente, até a realização da prova de suficiência seguinte.

§ 5º não cursar todas as disciplinas em menos de 18 meses desde o ingresso ao programa, no caso de discentes de mestrado; para os discentes de doutorado este prazo é de 36 meses. A critério do Colegiado do PPGEC este prazo poderá se estender, se comprovada a impossibilidade do aluno ter cursado as disciplinas previstas no seu plano de estudo, em razão da falta de oferta durante este período.

§ 6º cursar disciplinas fora do Plano de Estudo. Esta possibilidade somente será aceita com anuência do orientador.

§ 7º realizar cursos de especialização e mestrado concomitante ao período em que for bolsista do PPGEC.

§ 8º o aluno de doutorado não tiver submetido um artigo completo a evento ou revista na área, até a data do Exame de Qualificação de Doutorado.

Seção II

Critério de pontuação dos orientadores

Art.8º Critério de pontuação dos orientadores serão definidos pelo Colegiado do PPGEC.

Seção III

Critério de pontuação dos alunos

Art.9º Critério de pontuação dos discentes serão definidos pelo Colegiado do PPGEC.